



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.274, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Regulação Assistencial, no âmbito do SUS no Município de Lagoa Santa - MG, a normatização das atribuições da comissão, revoga o Decreto nº 3.691, de 16 de outubro de 2018, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de outubro de 1990; e

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Considerando que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de políticas públicas de humanização, redução de danos, universalidade, equidade e integralidade;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e a importância de se estabelecer ações de planejamento e constante monitoramento sobre os serviços de saúde pública no Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro 2012, em seu art. 2º, que define serviços públicos de saúde como aquelas voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde de planejar e organizar o SUS, no âmbito do Município de Lagoa Santa – MG, para os cidadãos;

**DECRETA:**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Este Decreto institui a Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no Município de Lagoa Santa - MG (CPRA-SUS/LS-MG), que tem como principal objetivo regular sobre assuntos pertinentes à organização da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG e de seus projetos assistenciais.

### **ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no Município de Lagoa Santa - MG (CPRA-SUS/LS-MG), dentro de um processo dinâmico,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contínuo, multidisciplinar, participativo e que garanta o acesso universal, equitativo e a plena integralidade do cuidado:

**I** - avaliar e diagnosticar ações e procedimentos, envolvendo todas as áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG;

**II** - regular e acompanhar as ações e procedimentos dos projetos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG, através de elaboração de Normas Técnicas;

**III** - regular e acompanhar os processos assistenciais;

**IV** - criar a REMASES - Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde, que terá como referência a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES e os programas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Lagoa Santa, que compreende todas as ações e serviços oferecidos, através do SUS, no Município de Lagoa Santa - MG aos seus cidadãos;

**V** - manter constantes estudos referentes à atualização das informações constantes na REMASES e na RENASES;

**VI** - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMASES;

**VII** - assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos processos de:

**a)** PPI - Programação Pactuada e Integrada Assistencial, em conformidade ao Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP;

**b)** convênios e contratos afetos aos processos assistenciais e inovações em saúde;

**c)** incorporação de tecnologia e novos procedimentos ao SUS local.

**VIII** - assessorar o Secretário Municipal de Saúde quando necessário nas Comissões Intergestores, Conselho Municipal de Saúde e organismos de ciências e pesquisas em saúde;

**IX** - atuar como instância de recurso da Auditoria Assistencial;

**X** - assessorar, quando solicitado, a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica do Município de Lagoa Santa – MG, constituída pelo Decreto Municipal nº 1.088, de 07 de junho de 2010;

**XI** - elaborar pareceres técnicos;

**XII** - avaliar e deliberar sobre os processos de Tratamento Fora do Domicílio (T.F.D.) no âmbito do SUS no Município de Lagoa Santa - MG;

**XIII** - assessorar os sistemas de informação, banco de dados e série histórica.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## COMPETÊNCIA

**Art. 3º** À Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no Município de Lagoa Santa – MG compete:

**I** - constituir a Câmara de Compensação no âmbito do SUS no Município de Lagoa Santa – MG, que será regulamentada em até 30 (trinta) dias após a homologação deste Decreto, através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa – MG;

**II** - regulamentar a Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde – REMASES, que terá como referência a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES e os programas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Lagoa Santa – MG, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

**III** - instituir a Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e especializados e procedimentos cirúrgicos.

**Art. 4º** São parâmetros da Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde - REMASES:

**I** - relação dos programas de saúde implantados no Município de Lagoa Santa;

**II** - avaliação de ações e procedimentos, envolvendo todas as áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG;

**III** - relação das ações e procedimentos mencionados no item anterior;

**IV** - a classificação da REMASES deve apresentar a disponibilidade dos procedimentos nos vários níveis de atendimento.

## ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** A CPRA-SUS/LS-MG será composta por profissionais atuantes na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa - MG, listados a seguir:

**I** - coordenador(a) do Núcleo de Regulação;

**II** - coordenador(a) do Núcleo de Atenção à Saúde;

**III** - coordenador(a) do Núcleo de Vigilância em Saúde;

**IV** - médico, um titular e um suplente;

**V** - enfermeiro, um titular e um suplente;

**VII** - profissional da odontologia, um titular e um suplente;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII - assistente social, um titular e um suplente;

VIII - por um técnico, e seu suplente, do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa – MG;

IX - por um técnico, e seu suplente, do Núcleo de Vigilância da Saúde;

X - por um técnico, e seu suplente, do Núcleo de Atenção à Saúde.

§ 1º O Coordenador do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será o presidente nato da CPRA-SUS/LS-MG.

§ 2º O presidente da CPRA-SUS/LS-MG nomeará um dos participantes desta Comissão como Secretário Executivo.

§ 3º Poderão participar, quando identificada a necessidade, profissionais consultores atuantes em outras áreas, a convite da Comissão e/ou do Gestor Municipal de Saúde.

**Art. 6º** A CPRA-SUS/LS-MG reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês, ou extraordinariamente, quando necessário, e com pelo menos a maioria simples de membros.

**Art. 7º** Esta Comissão estará subordinada ao Secretário Municipal, devem a este submeter pareceres, procedimentos e análises de documentos, referente ao acesso e aos serviços de saúde.

**Art. 8º** A regulamentação e a padronização de qualquer ação e/ou procedimento, para os programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, em todos os níveis de atenção, independentemente de qual modalidade de gestão nas quais se enquadrarem, ficam condicionadas à avaliação da CPRA-SUS/LS-MG e do Gestor Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer ação e/ou procedimento, pelos profissionais de saúde da rede, será registrada através de Ofício, e encaminhada à Comissão Permanente de Regulação Assistencial (CPRA-SUS/LS-MG), para análise e posterior parecer a ser submetido para deliberação do Gestor Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O retorno da análise feita pelos membros da Comissão Permanente de Regulação Assistencial (CPRA-SUS/LS-MG) ao profissional requisitante, deve ser de responsabilidade do(a) presidente da comissão.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A CPRA-SUS/LS-MG está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo suas ações e decisões subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde e, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Os membros, que irão compor a Comissão Permanente de Regulação Assistencial (CPRA-SUS/LS-MG), serão nomeados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.691, de 16 de outubro de 2018.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de abril de 2021**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.